



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____ /2022

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE MODIFICA O ART. 19 DA LEI ORGÂNICA PARA ADEQUAR ÀS REGRAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Modifica o Art. 1º, do referido Projeto de Emenda à Lei Orgânica, que terá a seguinte redação:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Mossoró passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19. O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição dos órgãos integrantes dos poderes Legislativo e Executivo do Município e dos servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º Os benefícios previdenciários à cargo do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS municipal se restringem a aposentadorias e pensão por morte.

§ 2º O servidor público abrangido Regime Próprio de Previdência Social - RPPS municipal será aposentado:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei complementar municipal;

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma da lei complementar Lei Complementar Federal nº 152, de dezembro de 2015;

III – aos 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar municipal;

§ 3º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16, do artigo 40 da Constituição Federal.

§ 4º As modalidades de aposentadorias, os requisitos e critérios de concessão, as regras para cálculo de proventos de aposentadoria e pensão por morte e demais



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-

disciplinas que se fizerem necessárias serão carreadas em lei complementar municipal.

§ 5º As rubricas remuneratórias denominadas como salário-família, salário-maternidade, auxílio-doença, benefício por incapacidade temporária e auxílio-reclusão ficam excluídos do rol de benefícios previdenciários do RPPS de Mossoró e serão pagas, quando devidas, nos termos desta Lei Orgânica e dos demais dispositivos da legislação aplicável, diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade, tanto financeira, quanto orçamentária, do Município de Mossoró.

§ 6º O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária estabelecidas neste artigo e que opte, mediante efetiva verificação da implementação dos requisitos para aposentação espontânea, por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

§7º As idades mínimas do servidor exercente do cargo de magistério serão de 58 (cinquenta e oito) anos, se mulher, 63 (sessenta e três) anos de idade, se homem, devendo ser observada a aplicação do redutor constitucional de 5 (cinco) anos, para aqueles que comprovem 25 (vinte e cinco) anos de exclusivo e efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

.....” (NR)

“Art. 19-A.

O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Mossoró fica alterado, e nos termos do inciso II, do art. 36, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficando referendadas:

I - pelas alterações promovidas pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e art. 149 da Constituição Federal; e

II - pelas revogações previstas na alínea “a”, do inciso I, e nos incisos III e IV, do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.”

Mossoró, 15 de fevereiro de 2022.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) vereadores (as),

O interesse fundamental desta emenda é elencar especificamente os tipos de benefícios previdenciários à cargo do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS municipal, com suas respectivas regras.

Mossoró, 15 de fevereiro de 2022.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-

Carmem Julia Araújo Holanda Montenegro – MDB _____

Francisco Lourenço da Costa Neto – MDB _____

Edson Duarte Morais – REPUBLICANOS _____

Edson Carlos de Souza Morais – CIDADANIA _____

Francisco Carlos Carvalho de Melo – PP _____

Genilson Alves de Souza – PROS _____

Gideon Ismaias Pereira da Silva – CIDADANIA _____

Isaac da Costa Filgueira – DC _____

Lamarque Lisley de Oliveira – PSC _____

Larissa Daniela da Escóssia Rosado – PSDB _____

Lawrence Carlos Amorim de Araújo – SOLIDARIEDADE _____

Lucas Venâncio Magalhães – MDB _____

Aislan Marckuty Vieira Freitas SOLIDARIEDADE _____

Maria Marleide da Cunha Matias – PT _____

José Edwaldo de Lima – PSC _____

Omar de Oliveira Nogueira – PATRIOTA _____

Pablo Angleson da Silva Aires – PSB _____

Paulo Igo Feliciano de Souza – SOLIDARIEDADE _____

Raério Emídio de Araujo – PSD _____



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 CNPJ: 08.208.597/0001-

Ricardo Soares Nogueira do Couto – PP _____

Tony Magno Fernandes Nascimento – SOLIDARIEDADE _____

Francisco Wiginis Soares Cavalcante – PODEMOS _____

José Domingos Gondim – PP _____